Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 02/01/2012
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 30 / 12 / 2011

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 237/2011 de 30 de Dezembro de 2011.

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE 50 LOTES RESIDENCIAIS PARA FAMÍLIAS INSCRITAS NO PROGRAMA PRODUÇÃO SOCIAL DA MORADIA - PSM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 50 (cinqüenta) lotes residenciais diretamente às famílias beneficiadas pela Sociedade de Apoio a Luta pela Moradia do Tocantins – SALM-TO, via do contrato de Repasse nº 0322652-94/2010, celebrado com o Ministério das Cidades através da Caixa Econômica Federal.

§ 1º - A área se destinará única e exclusivamente a implantação de Unidade Habitacionais populares, sociedade de apoio a luta e Moradia do Tocantins – SALM/TO, via do contrato de Repasse nº 0322652-94/2010, celebrado com o Ministério das Cidades através da Caixa Econômica Federal.

§ 2º - As doações terão retrovenda de 01(um) ano após a promulgação desta Lei.

Art. 2º - Além da doação dos lotes, fica também o Município de Pedro Afonso autorizado a realizar despesas para proceder à regularização fundiária, abertura e encascalhamento de vias públicas, implantação de redes de água tratada, solicitação para a instalação da rede de energia elétrica e coleta de lixo.

Art. 3º - Os beneficiários dos imóveis doados através desta Lei deverão usá-los como suas residências e de seus familiares, sendo proibido, durante 10 (dez) anos a partir do recebimento da doação, comercializá-los, locá-los ou cede-los a terceiros, de forma

onerosa ou não, exceto no caso de hipoteca legal exigida pelo Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 4º - Os lotes de que trata esta Lei, serão desmembrados da área, denominada Gleba Urbana com área de 59.84.24 hectares, registrada no Cartório de Registro de Imóveis com matrícula nº 3.652, no Livro 2-T, fls. 43, feito em 27 de abril de 2006, cujos limites estão no anexo I desta Lei.

Art. 5º - Para proceder à regularização fundiária de que trata esta Lei, o Município de Pedro Afonso está amparada pelos seguintes instrumentos legais: Lei Municipal nº 105/2010 de 26 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.502 de 11 de novembro de 2011; Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011 publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.432 de 27 de julho de 2011; Lei Estadual nº 2.537, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.526 de 16 de dezembro de 2011; ***Decreto Lei Estadual nº 4.464, de 19 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins dia 22 de dezembro de 2011***.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 30 (trinta) dias do mês de Dezembro de 2011.

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal